

TERMO DE CONTRATO Nº 050/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 050/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE VERTENTES-PE E A EMPRESA FR
EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E
COMÉRCIO EIRELI - EPP

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **José Helder Pinto Correa de Araújo**, brasileiro, casado, médico, portador do Registro Geral n.º 2.039.912 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 470.457.794-53, residente na Rua Teixeira de Freitas, n.º 13 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FR EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, CNPJ: 04.023.381/0001-85, com endereço na Rua Randolpho Pinto Ferreira, n.º 1647 – Bongi – Recife-PE, CEP: 50.751-450, representada por **Ricardo Fialho Cantarelli**, com endereço em Recife-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Processo Licitatório nº 008/2020 e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material médico hospitalar destinado às unidades de saúde localizadas no Município, para enfrentamento da pandemia em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), em Vertentes-PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Os materiais terão fornecimento de uma só vez.

1.4 - Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Álcool etílico 70% galão 5 litros	30	Un	82,00	2.460,00
2	Avental descartável em TNT	300	Un	12,00	3.600,00
3	Óculos de proteção individual	100	Un	5,50	550,00
4	Maçacão contra riscos biológicos com bota e luva	25	Un	160,00	4.000,00
5	Álcool em gel 70% galão 5 litros	10	Un	110,00	1.100,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15 (quinze) dias, com início na data de 22/04/2020 e encerramento em 07/05/2020, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.710,00 (onze mil setecentos e dez reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária apropriadas, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 8002 - Fundo Municipal de Saúde
Fonte: 3 - Impostos e Transferências Saúde;
42 - Custeio/Atenção Básica;
43 - Custeio/Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Programa de Trabalho: 8002/10.301.1001.2.1007
8002/10.302.1002.2.1014
Elemento de Despesa: 3.3.90.30

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal.

5.2 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - O valor contratual não será reajustado durante o período de execução, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5.º da Lei nº 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 - CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9 - CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização deste Termo de Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - A **CONTRATANTE** se compromete pelos pagamentos devidos, após os estágios normais da despesa, bem como, facilitará a entrega dos materiais e disponibilizará o local adequado para o armazenamento temporário.

10.2 - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Termo de Referência, ainda:

a) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução deste Termo de Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

b) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado por dia de atraso, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo máximo de 5 (cinco) dias.

11.2 - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \quad I = (TX/100) / 365, \quad \text{Onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 13.979/2020, na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas de licitações e contratos administrativos em vigor, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

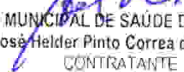
16.1 - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 004/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo a **CONTRATANTE** disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência e à proposta da Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO


17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Vertentes-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Vertentes, 22 de abril de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
José Helder Pinto Correa de Araujo
CONTRATANTE


FR EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP
Ricardo Fialho Cantarelli
CONTRATADA


Lucas Barbosa de Miranda
CPF: 098.473.384-86
TESTEMUNHA-1


Telma Ferreira de Assunção
CPF: 799.518.484-00
TESTEMUNHA-2


Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

ORDEM DE FORNECIMENTO N.º 004/2020

LICITAÇÃO: Processo n.º 008/2020

MODALIDADE: Dispensa n.º 004/2020

CONTRATO: 050/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, CNPJ: 10.261.245/0001-26

CONTRATADA: FR Empresa de Produtos Alimentícios e Comércio Eireli - EPP, CNPJ: 04.023.381/0001-85

OBJETO: aquisição de material médico hospitalar destinado às unidades de saúde localizadas no Município, para enfrentamento da pandemia em decorrência do coronavírus Sars-Cov-2 (COVID-19), em Vertentes-PE

ITENS:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Álcool etílico 70% galão 5 litros	30	Un	82,00	2.460,00
2	Avental descartável em TNT	300	Un	12,00	3.600,00
3	Óculos de proteção individual	100	Un	5,50	550,00
4	Macacão contra riscos biológicos com bota e luva	25	Un	160,00	4.000,00
5	Álcool em gel 70% galão 5 litros	10	Un	110,00	1.100,00

VALOR: R\$ 11.710,00 (onze mil setecentos e dez reais)

PRAZO: 15 (quinze) dias

RECURSOS: Dotação Orçamentária: 8002/10.301.1001.2.1007; 8002/10.302.1002.2.1014 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30

DATA: 22 de abril de 2020


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
José Helder Pinto Correa de Araújo
CONTRATANTE


FR EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO EIRELI - EPP
Ricardo Fialho Cantarelli
CONTRATADA